



## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0037/2025

Define os grupos de usuários do RU da UnB e os valores das refeições a serem pagos pelos usuários de cada grupo.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 448<sup>a</sup> reunião, realizada em 4/12/2025, e tendo em vista o Processo nº 23106.046237/2025-11,

## R E S O L V E:

Art. 1º Definir os grupos de usuários do Restaurante Universitário (RU) da Universidade de Brasília (UnB) e os valores das refeições a serem pagos(as) usuários(as) de cada um desses grupos.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, serão considerados 4 (quatro) grupos de usuários do Restaurante Universitário:

**I. Grupo I: isentos de pagamento.** Formado pelos(as) estudantes:

- a) de graduação e pós-graduação (*stricto sensu*) participantes da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), com renda de até 1 salário mínimo *per capita*;
- b) indígenas oriundos(as) de processos seletivos específicos;
- c) quilombolas oriundos(as) de processos seletivos específicos;
- d) participantes do curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEdC);
- e) participantes do Programa de Estudantes – Convênio inscritos no curso de Português como Língua Estrangeira (PEC-PLE);
- f) participantes do Programa de Estudantes – Convênio de Graduação (PEC-G);
- g) participantes de programas de mobilidade acadêmica com perfil para acesso aos programas de assistência estudantil em suas instituições de origem;
- h) oriundos(as) de cota para escola pública – baixa renda;
- i) de baixa renda cadastrados(as) no Cadastro Único do Governo Federal, com renda de até meio salário mínimo por pessoa do grupo familiar;
- j) oriundos(as) de cota para pessoas trans;
- k) de graduação e pós-graduação (*stricto sensu*) participantes da Política de Assistência Estudantil da UnB, com renda entre 1 e 1,5 salário mínimo *per capita*.

Parágrafo único. Estudantes indígenas e quilombolas não oriundos(as) de vestibulares específicos e estudantes com deficiência terão prioridade no processo de avaliação socioeconômica realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS) do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC).

**II. Grupo II: Valores subsidiados.** Formado por estudantes de graduação, pós-graduação (*stricto sensu*), estagiários(as) regulares vinculados ao Decanato de Gestão de Pessoas (DGP) e estudantes de programas de residência regulamentados, que pagarão os seguintes valores por refeição:

- a) Café da manhã: R\$ 2,00;

- b) Almoço: R\$ 4,50;
- c) Jantar: R\$ 4,50.

**III. Grupo III: Pagamento integral.** Formado por servidores(as), trabalhadores(as) terceirizados(as) e visitantes.

**IV. Grupo IV: Valores diferenciados.** Formado por estudantes oriundos(as) de cota para escola pública não contemplados no art. 2º, inciso I, alínea "h", que pagarão os seguintes valores por refeição:

- a) Café da manhã: R\$ 1,50;
- b) Almoço: R\$ 2,50;
- c) Jantar: R\$ 2,50.

Art. 3º A diferença entre o valor contratual vigente da refeição e o valor pago pelo(a) usuário(a) será subsidiada pela UnB.

Art. 4º Estudantes dos grupos I, II e IV terão direito ao subsídio mediante a comprovação de vínculo institucional ativo em curso presencial e a apresentação de identidade estudantil.

Art. 5º Estagiários(as) regulares vinculados(as) ao DGP/UnB terão direito ao subsídio mediante declaração de estágio emitida pela Coordenadoria de Estágio (COEST/DGP) e documento oficial com foto.

Art. 6º Para os(as) estudantes do Grupo I elencados(as) nas alíneas "a" e "k", o acesso ao RU depende de avaliação socioeconômica realizada pela DDS, renovada sempre que solicitada.

Art. 7º O acesso ao RU será imediato e válido por um semestre para os(as) estudantes elencados(as) nas alíneas "d", "f" e "j" do Grupo I.

Parágrafo único. Para manutenção do acesso, os(as) estudantes deverão solicitar avaliação socioeconômica no semestre de entrada na UnB.

Art. 8º O acesso ao RU será imediato e válido por dois semestres para estudantes do curso de Português como Língua Estrangeira (PEC-PLE).

Art. 9º O acesso ao RU será imediato e válido durante todo o tempo de permanência ativa no curso para os(as) estudantes elencados(as) nas alíneas "b", "c", "g", "h" e "i" do Grupo I.

Art. 10. A alimentação fornecida nos Restaurantes Universitários será financiada com recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e da UnB.

Art. 11. Os valores das refeições referentes ao Grupo III serão arredondados para múltiplos de R\$ 0,05.

Art. 12. Compete à Diretoria do Restaurante Universitário (DRU/DAC) a execução do Programa Alimentação da Política de Assistência Estudantil da UnB.

Art. 13. Compete à DDS/DAC, em conjunto com a Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), a inclusão no sistema SIGAA dos(as) discentes:

I. Participantes de programas de mobilidade acadêmica (alínea "g" do Grupo I), mediante declaração da instituição de origem;

II. Cadastrados(as) no Cadastro Único do Governo Federal (alínea "i" do Grupo I), mediante comprovação documental.

Art. 14. Após a aprovação desta Resolução, os setores da UnB terão 30 (trinta) dias para adequação dos sistemas e início da execução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução do Conselho de Administração (CAD) nº 0027/2018 (2648006) e a Resolução do Decanato de Assuntos Comunitários nº 0003/2024 (12050306).

Prof.<sup>a</sup> Rozana Reigota Naves

Reitora e Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Reitora da Universidade de Brasília**, em 08/12/2025, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13513000** e o código CRC **0DDB9CB1**.